



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 11.401.857/0001-30, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes s/n, bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, representado pelo PREGOEIRO, **ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS** e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 525/2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento “**MENOR PREÇO, POR LOTE**” nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 553/2024, Instruções Normativas SEGES nº 073/2020 e nº 65/2021 e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados devem realizar o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica portal do compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme:

**INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 08/06/2026** a partir das 08h00min (horário de Brasília - DF) até as **18/06/2026** às 08h:45min

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/06/2026 às 09h:00min** (horário de Brasília - DF).

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## **1 – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PÁ**, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada por **LOTE**, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes neste edital prevalecerão as últimas.

1.4. Na hipótese de divergência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão, para todos os fins, as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do Art.13 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.12. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.6.13. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo ITEM), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7. O impedimento de que trata os itens 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, não haverá inversão de fases nesta licitação. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática confere maior eficiência e celeridade ao certame, uma vez que a análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante detentor da proposta mais vantajosa, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, sem prejuízo da legalidade e da segurança jurídica.

3.2. Anexa na plataforma em espaço obrigatório proposta inicial de preços e composição unitária unidade de item/lote, em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal, e comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de acordo com o Inciso § 1º e § 4º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de até 1% (um) do valor de referência, a depender do valor a título de garantia de proposta, com a devida documentação de pagamento que evidencie data e hora anterior à abertura do certame, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, devendo esta atender integralmente ao Termo de Referência (TR) anexo I ao Edital. O não atendimento ao disposto, ocasionará em desclassificação. Ao final do prazo, o sistema encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.3. Os licitantes cadastrarão, **por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.14.1 deste Edital.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17. Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA como condição para participação no certame.

3.18. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, **devendo ser apresentada juntamente com a proposta inicial, por meio eletrônico.**

3.19. A garantia da proposta deverá ser prestada exclusivamente na modalidade SEGURO-GARANTIA, **emitido por seguradora legalmente autorizada a funcionar no Brasil.**

3.20. O seguro-garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, **contados da data final para apresentação das propostas.**

3.21. A garantia da proposta será automaticamente devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato.

3.22. A não apresentação da garantia da proposta, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, implicará a desclassificação da proposta.

#### **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário (**Utilizar duas casas decimais**);

4.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no Termo de Referência para cada ITEM;

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, **devendo ser elaborada na forma deste Edital e seus**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos de forma detalhada (definidos no Anexo I deste Edital)**, para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is), de cada item(ns) que estiver cotando conforme ITEM constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes no Termo de Referência.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

*Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

6.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. A proposta final adequada ao último lance, devidamente preenchida, podendo utilizar as informações presentes no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), bem como todos os documentos que a acompanharem, deverá(ão) ser encaminhada(s), no prazo, mínimo, de 2 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema eletrônico **Compras públicas** e deverá:
- 6.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.9. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente incompatíveis com os valores praticados no mercado, com os custos estimados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Administração ou que não demonstrem viabilidade econômica para a adequada execução do objeto, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

6.10.1. A comprovação solicitada se dará da seguinte forma, envio de declaração de composição de custos de uma unidade de cada item contendo as seguintes informações: Custo de Aquisição do produto + Impostos (ICMS, Pis, Confins e Outros “caso haja”) + Fretes = Valor de Venda sem Lucro + Margem de Lucro = Valor de Venda com Margem de Lucro;

6.10.2. A Composição de Custos deverá estar acompanhada, em caso de licitante não serem o próprio fabricante, da comprovação do Custo de Aquisição dos Produtos.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Todas as empresas participantes deverão estar inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e deverão encaminhar pelo sistema antes da abertura da Sessão, pela aba “enviar anexo” os seguintes documentos:

**a) Habilitação Jurídica:**

- a.1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- a.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4** - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante;
- a.5** - Declaração e/ou certidão de nada consta emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios e Estado, em nome da empresa licitante, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.
- a.6** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.7** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;
- a.8** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- a.9** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) Qualificação Técnica:**

- b.1** - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da proponente para desempenho de atividades em características, quantidades e prazos semelhantes às descritas no Termo de Referência;
- b.2** - O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos;

**b.3** - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante, com vigência atualizada;

**c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**c.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**c.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**c.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**c.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**c.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**d) Qualificação Econômico-financeira:**

**d.1** - Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**d.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial, comprovando:

**d.2.1** - A boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

**d.3** - As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**d.4** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**d.5** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

**d.6** - Caso o fornecedor seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- d.7** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- d.8** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- d.9** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d.10** - A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br). Posteriormente, o Pregoeiro poderá solicitar, caso surja alguma dúvida na análise da autenticidade, os documentos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

7.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.15.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.20.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

7.20.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.20.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso.

7.25. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3.1.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Multa;
  - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A Aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@montealegre.pa.gov.br](mailto:licitacoes@montealegre.pa.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. O Município de Monte Alegre, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.
- 11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.
- 11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.
- 11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.13. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.
- 11.14. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado o específico e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.15. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11.16. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.montealegre.pa.gov.br/portal-da-transparencia) (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Alegre) e [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico) (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **12 – DOS ANEXOS**

12.1. Integram Este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I - Modelo de Carta Proposta de Preços.

ANEXO III - Termo de Referência;

## **13 – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Monte Alegre/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, c/c § 2º da Constituição Federal.

Monte Alegre (PA), 03 de junho de 2026.

**Alex Gean Brandão de Freitas**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 525/2024-SEMAF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026**  
**Processo Administrativo n°. 068/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXX**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O município de Monte Alegre, através da **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 11.401.857/0001-30, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes s/n, bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n°. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, n°. xxx, Bairro xxx, Cidade xxxxx/Estado xxxxx, CEP xxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n°. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico n°. 026/2026, conforme as previsões da Lei n° 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EDWARD CATTETE PINHEIRO, MATERNIDADE ELMAZA SADECK, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>0.0.00.00.0.00 - Detalhamento da natureza da despesa</b>						
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 068/2026 e o Pregão Eletrônico n°. 026/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.
- 3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do contrato, para o fornecimento dos produtos constantes nos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ ..... ( ).
- 4.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 4.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 4.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 4.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 4.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 4.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

5.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nome do servidor responsável: **KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº: **029/2024**

5.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

5.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

5.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

5.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

5.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

6.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

6.1.3. Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contados do dia seguinte a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

assinatura e à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **6.2. LOCAL DE ENTREGA**

6.2.1. Os materiais objeto deste pregão, deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 1º de Maio nº 85, bairro Cidade Alta, e no almoxarifado do Hospital Municipal, situado na Avenida Nilo Peçanha, s/n, bairro Centro, Monte Alegre-Pará, de acordo com o indicado na Autorização de compra emitida pela Secretaria de Saúde.

## **6.3. PRAZO DE ENTREGA**

6.3.1. As entregas dos materiais deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização do pedido, através de Autorização de Compras, emitida pela Secretaria de Saúde em documento padronizado.

6.3.2. As quantidades dos materiais serão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, emitidas conforme Autorizações de Compras, em documentos padronizados.

## **6.4. SUBCONTRATAÇÃO**

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1.1. Possuir qualidade técnica de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;

7.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;

7.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;

7.1.5. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

## **CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade:** 10 301 0013 2.042 – Bloco e Atenção Primária em Saúde (custeio)
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de recurso:** 15001002- Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual
  
- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade:** 10 302 0013 2.044 – Bloco de Atenção Especializada (custeio)
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- **Fonte de recurso:** 15001002- Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual  
16350000 – Royalties do Petróleo e Gás à Saúde
  
- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade:** 10 304 0013 2.046 – Bloco de Vigilância em Saúde (custeio)
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – materiais de Consumo
- **Fonte de recurso:** 15001002- Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16040000 – Transf.ag. de Saúde e Comb. Às Edemias  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Verificação dos serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para o fornecimento dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o fornecimento dos produtos pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 12.1.2. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.
- 12.1.3. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 12.1.4. Entregar os produtos conforme informado na sua proposta.
- 12.1.5. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 12.1.6. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.7. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
- 12.1.8. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 12.1.9. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.
- 12.1.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.
- 12.1.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11. Indenizações e multas.
- 13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

**Monte Alegre-PA, XX de XXXX de 2026.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Processo Administrativo n° . 068/2026**

**Pregão Eletrônico n° 026/2026**

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Dados Bancários: [Dados Bancários da empresa]

Representante legal responsável pela assinatura do Contrato: [Nome do representante]

CPF: [número do CPF] e RG: [n° do RG e órgão expedidor]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n°. 025/2026 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1						
2						
3						
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO</b>						

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Responsável da empresa)

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em papel que identifique a licitante.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza, de copa e cozinha para atender as necessidades do Hospital Municipal Edward Cattete Pinheiro, Maternidade Elmaza Sadeck, Unidades Básicas de Saúde e Vigilância em Saúde do Município de Monte Alegre – PA.

A contratação tem por finalidade garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, organização e apoio operacional das unidades de saúde, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

### 2. MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela ampliação da competitividade, transparência e eficiência do certame, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

A contratação observará, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, organização e funcionamento das unidades de saúde do município, incluindo as ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

Os materiais de limpeza são indispensáveis para a higienização dos ambientes, contribuindo diretamente para a prevenção e controle de infecções, redução de riscos sanitários e manutenção de espaços salubres.



Os itens de copa e cozinha são necessários para o suporte às rotinas administrativas e assistenciais, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades.

A ausência desses materiais pode comprometer a continuidade dos serviços, gerar riscos à saúde pública e prejudicar a qualidade do atendimento prestado à população.

#### 4. DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Centro, Monte Alegre/PA, bem como no almoxarifado da Atenção Primária, situado na Rua Primeiro de Maio, s/n, Bairro Cidade Alta.

A entrega será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DEMANDADOS

Os itens, quantitativos e especificações encontram-se detalhados na planilha anexa a este Termo de Referência, elaborada com base no consumo histórico das unidades de saúde e nas demandas da Vigilância em Saúde.

ITEM	QUANT.	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MAC	PAB	ECD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>								
1	80	BALDE	AMACIANTE TÊXTIL: BALDE COM 20 LITROS;	80			R\$249,23	R\$ 19.938,40
2	80	BALDE	ALVEJANTE EM PÓ: BALDE COM 25 LITROS;	80			R\$270,86	R\$ 21.668,80
3	80	BALDE	DETERGENTE EM PASTA: FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO CONTENDO 25 KG. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS;	80			R\$256,00	R\$ 20.480,00
4	80	BALDE	DETERGENTE EM PÓ: FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM BALDE PLÁSTICO CONTENDO 25 KG. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO	80			R\$283,00	R\$ 22.640,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

FABRICANTE NA ANVISA/MS;								
								<b>TOTAL: R\$ 84.727,20</b>
<b>LOTE 02</b>								
5	9.500	FR	ÁGUA SANITÁRIA 2% A 2,5%: CLORO ATIVO, FRASCO PLÁSTICO DE 1000ML;	6.000	3.400	100	R\$ 3,48	R\$ 33.060,00
6	7.200	FR	DESINFETANTE LÍQUIDO: BACTERICIDA, LÍQUIDO, TRANSPARENTE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2.000ML. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER à LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE;	4.000	3.100	100	R\$ 8,23	R\$ 59.256,00
7	7.000	FR	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO: PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUIL. BENZENDO, SULFONATO DE SÓDIO, TEOR MÍNIMO DE 6%, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. ACONDICIONADAS EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS;	5.000	1.800	200	R\$ 2,31	R\$ 16.170,00
8	1.000	FR	LIMPA VIDRO: ASPECTO FÍSICO, LÍQUIDO TRANSPARENTE/COLORIDO, CONSISTENCIA ADEQUADA, USO GERAL EM VIDROS, ESPELHO, VITRINES, CONTENDO 500 ML.	600	300	100	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
								<b>TOTAL: R\$ 112.336,00</b>
<b>LOTE 03</b>								
9	2.540	KG	SABÃO EM BARRA: 1 KG; MULTIUSO, COM ALTO RENDIMENTO.	1.040	1.500		R\$ 11,52	R\$ 29.260,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

10	5.900	UNID.	<b>SABÃO EM PÓ:</b> GRANULADO E HOMOGÊNEO. INÓCUO À PELE E APRESENTANDO AROMA AGRADÁVEL. NA DECANTAÇÃO NÃO PODERÃO APARECER PARTÍCULAS ARENOSAS OU SOLIDAS, ESTRANHAS À UMA CONSTITUIÇÃO. NÃO PODERÁ MANCHAR OU ESBRANQUIÇAR O CORPO SOBRE O QUAL FOR APLICADO, BEM COMO NÃO DEIXAR RESÍDUOS APÓS O ENXAGUE REMOVENDO GORDURAS E MANCHAS. AS CARATERÍSTICAS DIMENSIONAIS PARA ACONDICIONAMENTO DEVERÃO OBEDECER À TOLERÂNCIA MÁXIMA ADMITIDA NO EXAME QUANTITATIVO PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 75/95 E 96/2000 - INMETRO. A NATUREZA DA EMBALAGEM ESCOLHIDA PARA ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MESMO, BEM COMO COM O SEU TRANSPORTE, MANUSEIO E DIMENSIONADAS PARA SUPPORTAR O EMPILHAMENTO MÁXIMO RECOMENDADO. CAIXINHAS DE PAPELÃO BEM VEDADAS CONTENDO 500 GRAMAS;	3.000	2.900		R\$ 4,70	R\$ 27.730,00
<b>TOTAL: R\$ 56.990,80</b>								
<b>LOTE 04</b>								
11	1.900	UNID.	<b>DESODORIZADOR DE AR:</b> EM SPRAY DE 360ML;	1.200	650	50	R\$ 8,67	R\$ 16.473,00
12	2.100	FR	<b>LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO:</b> COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSO ATIVO ANIÔNICO, CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEÍCULO. ACONDICIONADO EM	1.500	600		R\$ 4,68	R\$ 9.828,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

			FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML; EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO; AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS;					
13	600	POTE	<b>SODA CAUSTICA:</b> POTE DE PLÁSTICO LACRADO COM 1 KG	250	350		R\$ 18,79	R\$ 11.274,00
14	2.400	FR	<b>INSETICIDA:</b> SPRAY COM 300 ML;	1.300	1.000	100	R\$ 17,99	R\$ 43.176,00
<b>TOTAL: R\$ 80.751,00</b>								
<b>LOTE 05</b>								
15	150	UNID.	<b>CESTO PARA LIXO COM PEDAL:</b> FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES E DURÁVEIS, OBEDECENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). COM CAPACIDADE DE 100 LITROS.	50	100		R\$ 289,19	R\$ 43.378,50
16	110	UNID.	<b>CESTO PARA LIXO ARAMADO:</b> MATERIAL: AÇO TELADO FORMATO PARA USO EM ESCRITÓRIO MATERIAL EXTREMAMENTE RESISTENTE LEVE E MALEÁVEL PARA USO DIÁRIO CAPACIDADE: 10 LITROS	50	60		R\$ 22,06	R\$ 2.426,60
17	80	UNID.	<b>CESTO PARA LIXO TELADO,</b> FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES E DURÁVEIS, OBEDECENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). C/ CAPACIDADE DE 60 LTS		80		R\$ 36,23	R\$ 2.898,40
18	50	UNID.	<b>CESTO PARA LIXO TELADO,</b> FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES E DURÁVEIS, OBEDECENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA	25	25		R\$ 55,47	R\$ 2.773,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

			SANITÁRIA (ANVISA). C/ CAPACIDADE DE 50 LTS					
19	100	UNID.	<b>CESTO PARA LIXO TELADO</b> , FABRICADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTES E DURÁVEIS, OBEDECENDO ÀS NORMAS VIGENTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). C/ CAPACIDADE DE 10 LTS	50	50		R\$ 5,61	R\$ 561,00
20	160	UNID.	<b>PÁ DE LIXO: LARGA</b> FORMADA POR UMA CAIXA COLETORA COM CABO LONGO, REVESTIDO DE PLÁSTICO.	60	100		R\$ 6,74	R\$ 1.078,40

**TOTAL: R\$ 53.116,40**

**LOTE 06**

21	200	UNID.	<b>BORRIFADOR DE ÁGUA:</b> MANUAL, PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE OU BRANCO, CAPACIDADE DE 500ML, SPRAY, COM VALVULA/GATILHO AJUSTAVEL PARA NEVOA FINA OU JATO DIRECIONADO.	100	100		R\$ 9,97	R\$ 1.994,00
----	-----	-------	---	-----	-----	--	----------	--------------

**TOTAL: R\$ 1.994,00**

**LOTE 07**

22	350	UNID.	<b>ESCOVA PARA LAVAR ROUPA:</b> ESCOVA LAVANDERIA CERDAS MICROFIBRA CABO PLÁSTICO MULTIUSO	200	150		R\$ 4,41	R\$ 1.543,50
23	170	UNID.	<b>ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO:</b> COM SUPORTE, MATERIAL PLÁSTICO TAMANHO 30 X 9 CM.	70	100		R\$ 13,68	R\$ 2.325,60
24	4.600	UNID.	<b>ESPONJA DUPLA FACE:</b> ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TAMANHO 100X70X20 CM	3.000	1.500	100	R\$ 0,66	R\$ 3.036,00
25	200	PCT.	<b>ESPONJA DE LÃ DE AÇO DE CARBONO:</b> ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, COM 08 UNIDADES E	80	110	10	R\$ 4,03	R\$ 806,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

Secretaria  
Municipal de  
Saúde



Prefeitura de  
**MONTE  
ALEGRE**  
Fazendo História

			REEMBALADOS EM PAPELÃO REFORÇADO.					
<b>TOTAL: R\$ 7.711,10</b>								
<b>LOTE 08</b>								
26	1.500	UNID.	<b>PANO DE COPA E COZINHA:</b> COMPOSTO DE 100% ALGODÃO ALVEJADO, MEDINDO 47X70 CM, NA COR BRANCA SEM ESTAMPA;	500	1.000		R\$ 8,98	R\$ 13.470,00
27	2.850	UNID.	<b>SACA ALVEJADA PARA LIMPEZA:</b> COMPOSTO DE 48% DE ALGODÃO, 26% DE VISCOSE, 26% DE POLIÉSTER, MEDINDO 77 X 39 CM;	1.650	1.100	100	R\$ 3,28	R\$ 9.348,00
28	1.200	UNID.	<b>FLANELA:</b> TECIDO MACIO, QUENTE E FELPUDO, FEITO TRADICIONALMENTE DE LÃ OU ALGODÃO (ÀS VEZES MISTURADO COM SINTÉTICOS) MEDINDO 33X53 CM.	500	700		R\$ 2,71	R\$ 3.252,00
<b>TOTAL: R\$ 26.070,00</b>								
<b>LOTE 09</b>								
29	28.300	PCT.	<b>PAPEL HIGIÊNICO:</b> DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO FOLHA DUPLA LISA, NA COR BRANCA; NEUTRO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE, MEDINDO 10CMX30M, PACOTE COM 4 ROLOS.	23.200	5.000	100	R\$ 10,25	R\$ 290.075,00
30	2.050	PCT	<b>PAPEL TOALHA INTERFOLHADO:</b> PACOTE COM 1000FOLHAS.	1.550	400	100	R\$ 18,48	R\$ 37.884,00
<b>TOTAL: R\$ 327.959,00</b>								
<b>LOTE 10</b>								
31	10.000	PCT	<b>SACO PARA LIXO 30 LTS:</b> DE POLIETILENO, NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 10 UNID.	5.000	4.000	1.000	R\$ 5,40	R\$ 54.000,00
32	10.000	PCT	<b>SACO PARA LIXO 50 LTS:</b> DE POLIETILENO, NA COR PRETA, PACOTE	5.000	4.000	1.000	R\$ 6,01	R\$ 60.100,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

			CONTENDO 10 UNID.;					
33	10.000	PCT	<b>SACO PARA LIXO 100 LTS:</b> DE POLIETILENO, NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 05 UNID.;	5.000	4.000	1.000	R\$ 8,54	R\$ 85.400,00
34	10.000	PCT	<b>SACO PARA LIXO 200 LTS:</b> DE POLIETILENO, NA COR PRETA, PACOTE CONTENDO 05 UNID.;	5.000	4.000	1.000	R\$ 10,35	R\$ 103.500,00
35	1.500	PCT	<b>SACO PLÁSTICO:</b> PARA PÃO HOT-DOG, PACOTE DE SACO PLÁSTICO LACRADO C/ 100 UNID. EM ESTADO ADEQUADO SEM PERFURAÇÕES E SUJIDADES.	1.400	100		R\$ 29,05	R\$ 43.575,00
36	100	PCT	<b>SACOLA PLÁSTICA NA COR LEITOSO 1K:</b> TRANSPARENTE, RESISTENTE, PCT. C/100 UNID.	50	40	10	R\$ 38,80	R\$ 3.880,00
37	30	PCT	<b>SACO PLÁSTICO 3 KG:</b> CAPA FARDO TRANSPARENTE, GROSSO E RESISTENTE , PCT. C/ 100 UNID.;	10	10	10	R\$ 28,37	R\$ 851,10
38	3.000	UNID.	<b>SACO PLÁSTICO 30 KG:</b> CAPA FARDO TRANSPARENTE, GROSSO E RESISTENTE ,	500	2.000	500	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
39	100	UNID.	<b>SACOLA BRANCA MÉDIA</b> TAMANHO 5 KG, COM ALÇAS REFORÇADAS E RESISTENTES, PACOTE C/ 1.000 UNID.	25	50	25	R\$ 41,54	R\$ 4.154,00
40	400	UNID.	<b>PLASTICO FILME 12</b> CMX70M, O FILME DE PVC ESTICÁVEL ROLOFÁCIL É ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA E FIXAÇÃO	400			R\$ 9,68	R\$ 3.872,00
<b>TOTAL: R\$ 364.732,10</b>								
<b>LOTE 11</b>								
41	7.000	PCT	<b>COPO DESCARTÁVEL:</b> 50 ML, PACOTE LACRADO C/ 100 UNID.	4.000	2.000	1.000	R\$ 4,52	R\$ 31.640,00
42	30.000	PCT	<b>COPO DESCARTÁVEL: 180</b> ML, PACOTE LACRADO C/ 100 UNID.	20.000	8.000	2.000	R\$ 6,72	R\$ 201.600,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

43	10.000	PCT	<b>COLHER DESCARTÁVEL:</b> PACOTE LACRADO C/ 50 UNID.	7.000	3.000		R\$ 3,38	R\$ 33.800,00
44	2.000	PCT	<b>PRATO DESCARTAVEL,</b> TAMANHO 15 CM PLÁSTICO (POLIESTIRENO), GERALMENTE RASO.		2.000		R\$ 2,81	R\$ 5.620,00
45	2.000	PCT	<b>PRATO DESCARTAVEL,</b> TIPO CUMBUCA FUNDO 15 CM PCT C/ 10 UNID.		2.000		R\$ 3,44	R\$ 6.880,00
46	1.000	CX	<b>MARMITEX DE ALUMÍNIO:</b> RETANGULAR COM 3 DIVISÓRIAS FUNDAS, COM TAMPA , COM CAPACIDADE EM VOLUME: 1170 ML COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 24.2 CM X 18.7 CM X 5.4 CM. CX C/100.	1.000			R\$ 121,10	R\$ 121.100,00
<b>TOTAL: R\$ 400.640,00</b>								
<b>LOTE 12</b>								
47	100	UNID.	<b>CAIXA ORGANIZADORA</b> TRANSPARENTE DE PLASTICO COM TAMPA 25 LITROS.	20	80		R\$ 48,43	R\$ 4.843,00
48	100	UNID.	<b>CAIXA ORGANIZADORA</b> TRANSPARENTE DE PLASTICO COM TAMPA 10 LITROS.	100			R\$ 45,39	R\$ 4.539,00
<b>TOTAL: R\$ 9.382,00</b>								
<b>LOTE 13</b>								
49	30	UNID.	<b>CAIXA TÉRMICA PEQUENA</b> COM TERMOMETRO 30 x 22 x 20 CM. 5 LITROS			30	R\$ 258,60	R\$ 7.758,00
50	30	UNID.	<b>CAIXA TÉRMICA MÉDIA:</b> 40 x 30 x 28 CM. 10 LITROS		10	20	R\$ 58,16	R\$ 1.744,80
51	60	UNID.	<b>CAIXA TÉRMICA GRANDE:</b> 50 x 36 x 32 CM. 20 LITROS		10	50	R\$ 133,06	R\$ 7.983,60
52	60	UNID.	<b>ISOPOR PEQUENO</b> 30 x 22 x 20 CM. 7 LITROS			60	R\$ 16,93	R\$ 1.015,80
53	60	UNID.	<b>ISOPOR MÉDIO</b> 40 x 30 x 28 CM. 10 LITROS			60	R\$ 27,24	R\$ 1.634,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

54	100	UNID.	ISOPOR GRANDE 50 x 36 x 32 CM. 20 LITROS			100	R\$ 39,21	R\$ 3.921,00
<b>TOTAL: R\$ 24.057,60</b>								
<b>LOTE 14</b>								
55	550	UNID.	<b>RODO:</b> COM CEPAS DE POLIPROPILENO, PROPRIEDADES MÍNIMAS; CEPA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO, EVA, DUPLO, COM ESPESSURA 3,4MM (+/- 0,05MM), CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA;	250	300		R\$ 12,55	R\$ 6.902,50
56	140	UNID.	<b>ESCOVÃO DE CHÃO FIO DURO:</b> OS FIOS DEVERÃO SER RECICLADOS DE GARRAFAS PET, CONTÍNUOS E COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA ESCOVAÇÃO DE PISO. COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE E COM FORMATO CILÍNDRICO, SUPERFÍCIE LISA, SEM QUALQUER FORMA PONTIAGUDA, MEDINDO 1,20M X 22MM. OS ESCOVÕES DEVERÃO VIR FIRMEMENTE AMARRADAS DE MODO A NÃO SE SOLTAREM POR OCASIÃO DO TRANSPORTE OU ESTOCAGEM;	50	90		R\$ 20,16	R\$ 2.822,40
57	660	UNID.	<b>VASSOURA:</b> OS FIOS DEVERÃO SER RECICLADOS DE GARRAFAS PET, CONTÍNUOS E COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA VARRIÇÃO DE PISO. COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE E COM FORMATO CILÍNDRICO, SUPERFÍCIE LISA, SEM QUALQUER FORMA PONTIAGUDA. AS VASSOURAS DEVERÃO VIR	350	300	10	R\$ 16,12	R\$ 10.639,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

Secretaria  
Municipal de  
Saúde



			FIRMEMENTE AMARRADAS DE MODO A NÃO SE SOLTAREM POR OCASIÃO DO TRANSPORTE OU ESTOCAGEM;					
58	125	UNID.	<b>VASSOURA DE PIACAÇA:</b> VASSOURA GARI PIACAÇA 40CM COM CABO DE 1,50CM ROSCA DE 22MM IDEAL PARA LIMPEZA PESADA	125			R\$ 13,89	R\$ 1.736,25
59	120	UNID.	<b>VASSOURA DE CIPÓ,</b> TIPO VASSOURÃO, COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE E COM FORMATO CILÍNDRICO, SUPERFÍCIE LISA, SEM QUALQUER FORMA PONTIAGUDA. OS FIOS DEVERÃO SER CONTÍNUOS E COM RIGIDEZ ADEQUADA PARA VARRIÇÃO DE PISO ÀSPERO. AS VASSOURAS DEVERÃO VIR FIRMEMENTE AMARRADAS DE MODO A NÃO SE SOLTAREM POR OCASIÃO DO TRANSPORTE OU ESTOCAGEM		120		R\$ 28,92	R\$ 3.470,40
60	100	UNID.	<b>VASSOURA DE FERRO:</b> P/ JARDIM METÁLICO 14 DENTES E REGULAGEM, CABO DE MADEIRA,	50	50		R\$ 43,82	R\$ 4.382,00
<b>TOTAL: R\$ 29.952,75</b>								
<b>LOTE 15</b>								
61	500	MAÇO	<b>ACENDEDOR:</b> TIPO FOSFORO, MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINÉRIO; APRESENTADO NA FORMA DE PALITO; COM PONTA DE PÓLVORA; CAIXA COM 40 PALITOS, MÉDIO; PACOTE COM 10 CAIXAS.	300	200		R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
<b>TOTAL: R\$ 3.290,00</b>								
<b>LOTE 16</b>								



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30



62	160	UNID.	BALDE PLASTICO, COM ALÇA CAPACIDADE 12 LITROS BC12 FORTE E RESISTENTE. IDEAL PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS EM PEQUENAS OU GRANDES REFORMAS.FEITO EM PLÁSTICO, PROPORCIONANDO MAIOR LEVEZA, POSSUI PEGADOR NO FUNDO DO BALDE, ALÇA METÁLICA. COR PRETA. CAPACIDADE TOTAL DE12 LITROS. SEU DIÂMETRO É DE 30 CENTÍMETROS E ALTURA DE 28 CENTÍMETROS.	160			R\$ 9,60	R\$ 1.536,00
63	40	UNID.	BALDE PLASTICO, CAPACIDADE 20 LITROS FABRICADO EM POLIPROPILENO COM ALTA RESISTÊNCIA, ALÇA METÁLICA OU PLÁSTICA,.	40			R\$ 25,42	R\$ 1.016,80
64	40	UNID.	BACIA DE PLASTICO, GRANDE 34 LITROS, FABRICADAS EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA			40	R\$ 21,83	R\$ 873,20
65	60	UNID.	BACIA PLÁSTICAS; PEQUENAS EM POLIPROPILENO SÃO DURÁVEIS, RESISTENTES . MODELOS TÍPICOS POSSUEM DIÂMETROS VARIANDO ENTRE 20 CM E 34 CM, COM CAPACIDADES COMUNS DE 2,5 LITROS A 5,2 LITROS			60	R\$ 12,18	R\$ 730,80
<b>TOTAL: R\$ 4.156,80</b>								
<b>LOTE 17</b>								
66	20	UNID.	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA E ALÇA CAPACIDADE 2 LITROS	20			R\$ 13,08	R\$ 261,60
67	20	UNID.	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TAMPA E ALÇA CAPACIDADE 05 LITROS	20			R\$ 22,27	R\$ 445,40



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

68	20	UNID.	JARRA GRADUADA DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, COM ALÇA, CAPACIDADE 2 LITROS	20			R\$ 8,92	R\$ 178,40
<b>TOTAL: R\$ 885,40</b>								
<b>LOTE 18</b>								
69	20	UNID.	FAÇA DE CORTE AÇOUGUEIRO, COM CABO ANTIMICROBIANO POLIETILENO, 08 OU 10 POLEGADAS.	20			R\$ 45,84	R\$ 916,80
70	10	UNID.	CUTELO COM CABO ANTIMICROBIANO POLIETILENO VIRGEM E INJETADO SOBRE LÂMINA, QUE GARANTE MAIS RESISTENCIA	10			R\$ 42,52	R\$ 425,20
71	20	UNID.	FAÇA INOX PARA PÃO Nº 08, 33 CM. POSSUI LÂMINA SERRILHADA, CABO ERGONÔMICO EM RESINA TERMOPLÁSTICA OU PLÁSTICO, SENDO DURÁVEL.	20			R\$ 11,18	R\$ 223,60
72	100	JOGO	UTENSÍLIO DOMÉSTICO EM AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO (UM GARFO, UMA FAÇA E UMA COLHER)	100			R\$ 36,24	R\$ 3.624,00
73	20	UNID.	CONCHA INDUSTRIAL INOX OU DE ALUMINIO FUNDIDO, 60 CM	20			R\$ 37,33	R\$ 746,60
74	10	UNID.	GARFO INDUSTRIAL DE ALUMINIO 2 OU 3 DENTES, 48 CM	10			R\$ 22,13	R\$ 221,30
75	10	UNID.	PEGADOR DE MASSA INOX, 30 CM	10			R\$ 10,05	R\$ 100,50
<b>TOTAL: R\$ 6.258,00</b>								
<b>LOTE 19</b>								
76	20	UNID.	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, 5 LITROS, Nº 30.	20			R\$ 53,73	R\$ 1.074,60
77	20	UNID.	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, 11 LITROS, 40 CM	20			R\$ 78,66	R\$ 1.573,20
78	10	UNID.	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL, 30 LITROS, 50 CM	10			R\$ 131,81	R\$ 1.318,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

79	10	UNID.	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMINIO POLIDO C/ FECHAMENTO EXTERNO, VALVULA DE SEGURANÇA, PINO DE SAÍDA DE VAPOR E ANEL DE VEDAÇÃO C/ CAPACIDADE DE 07 LITROS	10		R\$ 183,12	R\$ 1.831,20
80	6	UNID.	CAÇAROLA DE ALUMINIO, LINHA INDUSTRIAL, COM TAMPA E ALÇA DE APOIO REFORÇADA, Nº 55 – 52 LITROS.	6		R\$ 451,61	R\$ 2.709,66
81	6	UNID.	CAÇAROLA DE ALUMINIO, LINHA INDUSTRIAL, COM TAMPA E ALÇA DE APOIO REFORÇADA,, Nº 45 – 32 LITROS.	6		R\$ 169,33	R\$ 1.015,98
82	6	UNID.	CAÇAROLA DE ALUMINIO, LINHA INDUSTRIAL, COM TAMPA E ALÇA DE APOIO REFORÇADA, Nº 40 – 23 LITROS.	6		R\$ 138,05	R\$ 828,30
83	6	UNID.	CAÇAROLA DE ALUMINIO, LINHA INDUSTRIAL, COM TAMPA E ALÇA DE APOIO REFORÇADA, Nº 36 – 17 LITROS.	6		R\$ 139,88	R\$ 839,28
<b>TOTAL: R\$ 11.190,32</b>							
<b>LOTE 20</b>							
84	20	UNID.	TÁBUA PLACA PARA CORTE DE CARNE, DE POLIETILENO, TIPO AÇOUGUE, COR BRANCA, 30X50 CM.	20		R\$ 78,83	R\$ 1.576,60
<b>TOTAL: R\$ 1.576,60</b>							
<b>LOTE 21</b>							
85	40	UNID.	AVENTAL EM PVC, MEDINDO 70X5 PVC (POLICLORETO DE VINILA), POR VEZES COM FORRO DE POLIÉSTER PARA MAIOR CONFORTO. MODELO REFORÇADO NA COR BRANCA.	40		R\$ 20,23	R\$ 809,20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

86	3.000	PAR	<b>LUVA DE SEGURANÇA:</b> DESCRIÇÃO; CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA; COM CANO LONGO, COM OU SEM FLOCOS DE ALGODÃO EM SEU REVESTIMENTO INTERNO; ANTIDERRAPANTE NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS; DEVE POSSUIR REGISTRO ATUALIZADO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, CONFORME A NR 06 DA PORTARIA 3.214/78.. TAMANHOS P, M E G	1.000	1.000	1.000	R\$ 14,66	R\$ 43.980,00
87	20	UNID.	<b>MÁSCARA SEMIFACIAL REUTILIZÁVEL:</b> DESCRIÇÃO: RESPIRADOR REUTILIZÁVEL PEÇA SEMIFACIAL; CONFECCIONADO EM SILICONE; 04 (QUATRO) PONTOS DE TIRAS ELÁSTICAS REFORÇADAS, FIXAS E DESLIZANTES, QUE PERMITEM AO USUÁRIO COLOCAR E RETIRAR O RESPIRADOR DO ROSTO SEM REMOVER O CAPACETE OU PROTETOR FACIAL E FIXADAS EM ESTRUTURAS (PLÁSTICA OU METÁLICA) QUE IMPEÇA A DEFORMAÇÃO E PERMITA MELHOR VEDAÇÃO; ASSENTAMENTO NO CRÂNIO POR ESTRUTURA ARTICULÁVEL; UMA OU DUAS VÁLVULAS DE INALAÇÃO E EXALAÇÃO, DE FÁCIL MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO E QUE IMPEÇA A MONTAGEM INCORRETA DAS MESMAS; DUPLA CÁPSULA DE RESPIRAÇÃO, OFERECENDO BOA VISIBILIDADE AO USUÁRIO; ENCAIXE TIPO BAIONETA; DEVE POSSUIR REGISTRO			20	R\$ 231,50	R\$ 4.630,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

Secretaria  
Municipal de  
Saúde



Prefeitura de  
**MONTE  
ALEGRE**  
Fazendo História

			ATUALIZADO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, CONFORME A NR 06 DA PORTARIA 3.214/78.					
88	70	UNID.	<b>PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO:</b> DESCRIÇÃO: PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO, MOLDADOS, FABRICADOS EM BORRACHA DE SILICONE, MACIAS E FLEXÍVEIS, DE TAMANHO ÚNICO, DE MODO QUE SEJA ADAPTÁVEL A QUALQUER TAMANHO DE CONDUITO AUDITIVO, COM PROPRIEDADES TÓXICAS, EXTREMAMENTE FLEXÍVEIS, ESTERILIZÁVEL EM ÁGUA FERVENTE E NÃO SOFRER DEFORMAÇÕES. DEVEM SER CONSTITUÍDOS DE CORPO CILÍNDRICO, PROVIDOS DE EXPANSÕES SOB A FORMA DE, NO MÍNIMO, TRÊS ABAS CIRCULARES, DE DIÂMETROS LIGEIRAMENTE DIFERENTES, SENDO PERPENDICULARES AO CILINDRO, DANDO UM ASPECTO CÔNICO AO PROTETOR. OS PLUGUES DEVEM SER LAVÁVEIS EM ÁGUA E SABÃO, E LIGADOS POR UM CORDÃO, CONFECCIONADO EM FIBRA NATURAL OU MISTA. NÍVEL DE REDUÇÃO DE RUÍDO- NRRSF DEVERÁ SER DE 17 DB A 25DB; DEVE POSSUIR REGISTRO ATUALIZADO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA EXPEDIDO PELO 3.214/78.			70	R\$ 11,34	R\$ 793,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.401.857/0001-30

89	300	PAR.	<b>BOTA DE BORRACHA;</b> CANO LONGO 29-35 CM, PVC VIRGEM INJETADO, PRETO, FORRO INTERNA MEIA POLIÉSTER ANTIBACTERIANA. SOLADO ANTIDERRAPANTE TRATORADO, IMPERMEÁVEL, ABSORÇÃO DE IMPACTO. CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR ISO 20347:2015, CA VÁLIDO MINISTÉRIO DO TRABALHO. USO: ZONA RURAL, TERRENOS ENCHARCADOS E PERÍODOS DE CHUVA. TAMANHOS DO 37 AO 44	50	200	50	R\$ 55,66	R\$ 16.698,00
----	-----	------	---	----	-----	----	-----------	---------------

**TOTAL: R\$ 66.911,00**

**LOTE 22**

90	50	UNID.	<b>MANGUEIRA DE JARDIM,</b> TRAÇADA, REFORÇADA C/ 50 METROS 3/4 DE POLEGADAS, ESPESSURA DE 2,5 MM, JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEÁVEL.		50		R\$ 158,08	R\$ 7.904,00
----	----	-------	---	--	----	--	------------	--------------

**TOTAL: R\$ 7.389,00**

**LOTE 23**

91	20	UNID.	<b>TERMOMETRO DIGITAL</b> COM TEMPERATURA <b>MAXIMA</b> E MINIMA COM SENSOR EXTERNO E ALARME ICOTERM			20	R\$ 191,57	R\$ 3.831,40
92	2	UNID.	<b>TERMOMETRO DIGITAL</b> CULINARIO DIGITAL ESPETO ALIMENTO, PRECISÃO CORES SORTIDOS BRANCO OU PRETO RHYNER			2	R\$ 22,93	R\$ 45,86
93	40	UNID.	<b>TERMÔMETRO DIGITAL</b> PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA DE EQUIPAMENTOS DA REDE DE FRIO, COM MEDIÇÃO INTERNA E EXTERNA POR SENSOR COM CABO EXTENSOR. POSSUI			40	R\$ 76,51	R\$ 3.060,40



			REGISTRO AUTOMÁTICO DE TEMPERATURAS MÁXIMA E MÍNIMA, DISPLAY DIGITAL PARA LEITURA SIMULTÂNEA E PRECISÃO COMPATÍVEL COM AS NORMAS DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI). INDICADO PARA USO EM GELADEIRAS, CÂMARAS REFRIGERADAS E CAIXAS TÉRMICAS PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS.					
<b>TOTAL: R\$ 6.937,66</b>								
<b>LOTE 24</b>								
<b>94</b>	1.680	UNID.	<b>PROTETOR SOLAR FATOR 70, CORPO E ROSTO, PROTEÇÃO UVA/UVB, LOÇÃO CREMOSA COM TOQUE SECO, RESISTENTE A ÁGUA E SUOR, FRASCO C/ 200ML</b>		1.680	R\$ 55,22	R\$ 92.769,60	
<b>TOTAL: R\$ 92.769,33</b>								
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES:R1.782.299,33</b> <b>(UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)</b>								

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias e regulamentares vigentes.

Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os materiais de limpeza deverão possuir composição adequada para uso em ambientes de saúde, garantindo eficiência na higienização e segurança na utilização.

Os itens de copa e cozinha deverão apresentar qualidade, resistência e adequação ao uso, especialmente quando destinados à manipulação de alimentos.



## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá fornecer os materiais conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos e pela correta execução do contrato.

Deverá realizar a entrega nos locais indicados pela Administração, arcando com todos os custos operacionais, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias, bem como substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer produtos que estejam em desacordo com as exigências estabelecidas.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como indicar preposto para acompanhamento da execução do contrato.

Responderá, ainda, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre/PA, assegurar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, atuando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

Caberá à CONTRATANTE emitir as ordens de fornecimento de forma clara e precisa, contendo a descrição dos itens, quantitativos e prazos para entrega, observando as necessidades das unidades de saúde e garantindo o adequado planejamento das aquisições.

A CONTRATANTE deverá proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Deverá, ainda, comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização, bem como efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, após o devido atesto da nota fiscal.

## 9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da entrega dos produtos em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento da nota fiscal será considerado para fins de pagamento somente após o recebimento definitivo dos materiais, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.

A nota fiscal deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo tais informações ser verificadas pela Administração por meio de sistemas oficiais.

Havendo erro na nota fiscal, inconsistências na documentação ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após a correção, sem ônus para a Administração.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, podendo a Administração proceder às retenções legais cabíveis.

## 10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo servidor senhor kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu, portaria de N°029/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá ser realizada de forma contínua e sistemática, abrangendo todas as etapas do fornecimento, desde a emissão das ordens até o recebimento definitivo dos materiais, garantindo a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos.



Compete ao fiscal verificar a qualidade dos produtos, integridade das embalagens, prazo de validade, conformidade com normas sanitárias e demais requisitos exigidos, podendo rejeitar produtos que apresentem irregularidades.

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, subsidiando a adoção de medidas corretivas e a eventual aplicação de sanções administrativas.

## 11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando houver interesse da Administração e desde que mantidas as condições vantajosas para o Poder Público.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução contratual, sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações administrativas, dentre outras: o atraso injustificado na execução do objeto, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, a não substituição de itens rejeitados pela fiscalização, o descumprimento de prazos, a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como quaisquer condutas que comprometam a execução regular do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação vigente.

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades, devendo ser proporcionais à gravidade da infração, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo incidir sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a rescisão contratual, quando cabível.



### 13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, estando devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

O valor total estimado da contratação é de valor total dos lotes: R\$ 1.782.299,33 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade: 10 301 0013 2.042** – Bloco e Atenção Primária em Saúde (custeio)
- **Elemento de despesa: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo
- **Fonte de recurso: 15001002-** Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual
  
- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade: 10 302 0013 2.044** – Bloco de Atenção Especializada (custeio)
- **Elemento de despesa: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo
- **Fonte de recurso: 15001002-** Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual  
16350000 – Royalties do Petróleo e Gás à Saúde
  
- **Unidade Orçamentária: 2602- Fundo Municipal de Saúde.**
- **Projeto atividade: 10 304 0013 2.046** – Bloco de Vigilância em Saúde (custeio)
- **Elemento de despesa: 3.3.90.30.00** – materiais de Consumo
- **Fonte de recurso: 15001002-** Receita de imposto e Transf. – Saúde.  
16000000- Transferência SUS-Bloco de manutenção.  
16040000 – Transf.ag. de Saúde e Comb. Às Edemias  
16210000- Transferência SUS- Governo Estadual

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será realizada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Este Termo de Referência integra a fase preparatória do processo licitatório, servindo de base para a elaboração do edital, da ata de registro de preços, quando for o caso, e dos demais



instrumentos necessários à formalização da contratação, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na condução do certame.

A participação dos licitantes implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem o processo.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nas normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

**Monte Alegre, 29 de Abril de 2026**

---

**Wallace da Silva Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 333/2025-Gab/PMMA